



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº  
22193/2018

Recebido em. 20/04/2018

Horário. 09:36 horas

Assinatura: [Assinatura]

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2 DE 19 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO  
ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 15, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Complementar nº 15, de 09 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º O valor devido pela microempresa e empresa de pequeno porte prestadora de serviços contábeis optantes pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação dos valores e parâmetros de receita bruta previstos neste artigo, expressas em Valor de Referência Municipal - VRM:*

*I. receita bruta no ano anterior em reais de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) - valor do ISS anual de 338,53 (trezentos e trinta e oito vírgula cinquenta e três) VRM's;*

*II. receita bruta no ano anterior em reais de R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) - valor do ISS anual de 677,07 (seiscentos e setenta e sete vírgula sete) VRM's;*

*III. receita bruta no ano anterior em reais de R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) - valor do ISS anual de 1.015,61 (mil e quinze vírgula sessenta e um) VRM's;*

*[Assinatura]*



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*IV. receita bruta no ano anterior em reais de R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) - valor do ISS anual de 1.354,14 (mil, trezentos e cinquenta e quatro vírgula quatorze) VRM's;*

*V. receita bruta no ano anterior em reais acima de R\$ 480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) até R\$ 720.000,00 - valor do ISS anual de 1.692,68 (mil, seiscentos e noventa e dois vírgula sessenta e oito) VRM's;*

*VI. receita bruta no ano anterior em reais acima de R\$ 720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) - valor do ISS anual de 2.031,22 (dois mil trinta e um vírgula vinte e dois) VRM's;*

*VII. receita bruta no ano anterior em reais acima de R\$ 1.800.000,01 (um milhão e oitocentos mil reais e um centavo) até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil) - valor do ISS anual de 2.369,76 (dois mil, trezentos e sessenta e nove vírgula setenta e seis) VRM's;*

*VIII. receita bruta no ano anterior em reais acima de R\$ 3.600.000,01 (três milhões e seiscentos mil e um centavo) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil) - valor do ISS anual de 2.708,30 (dois mil, setecentos e oito vírgula trinta) VRM's.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 19 DE ABRIL DE 2018.**

  
**MÁRIO SÉRGIO LÚBIANA**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES**

Submetemos à apreciação e votação de Vossa Excelência e demais Membros dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente projeto de lei que visa a alteração do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 15, de 09 de agosto de 2017.

A Lei Complementar Municipal nº 15, de 09 de agosto de 2017, normatiza o tratamento tributário concernente aos serviços prestados pelos escritórios de serviços contábeis prestados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista as disposições constantes no art. 18, §22-A, da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto a incidência do ISSQN sobre os respectivos serviços.

Ocorre que o art. 3º da referida Lei Complementar Municipal ao prevê a base de cálculo em que incidirá a alíquota fixa do ISS deixou de observar, em sua troca de faixa, a última casa decimal das receitas brutas previstas, deixando de contemplar a receita bruta de determinados contribuintes.

Além disso, a fim de ampliar a incidência tributária, preservar os direitos dos contribuintes e em respeito ao princípio da legalidade, faz-se por necessário o acréscimo de novas faixas da base de cálculo, limitado ao teto do Simples Nacional, qual seja, receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões oitocentos mil reais), uma vez que, atualmente, a respectiva Lei estabelece, em sua última faixa da base de cálculo, a receita bruta acima de R\$ 480.001,00 (quatrocentos e oitenta mil e um real), sem limitação de teto, como pode ser observado pelo inciso V do art. 3º da supracitada lei municipal.

Assim, a fim de preencher a lacuna deixada pela Lei Complementar Municipal nº 15/2017, o Conselho Regional de Contabilidade, através do protocolo de nº 497.306/2018, solicitou a alteração da referida Lei, para a sua correta aplicação, o que, após análise, originou o presente projeto de Lei Complementar.

Diante destas rápidas considerações, e, cientes de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação atinente ao tema, **requeremos** o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura tal como redigida, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar melhores condições de atender ao interesse público, bem como, otimizar a tributação municipal.

É a mensagem.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, aos 19 dias do mês de abril de 2018.

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA**  
Prefeito



CRC - ES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo



Nova Venécia ES, 07 DE MARÇO DE 2018.

Ofício nº 135A/2018

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA ES.  
SECRETARIA DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES

**PROTOCOLO Nº 497306/2018**

07/03/2018 - 09:55:05

Requerente CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO ESPIRITO

Chave consulta Protocolo Web: 3754771302018

**REF. SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 09/08/2017**

Tendo em vista a Lei complementar nº 15 de 09/08/2017, que normatiza o tratamento tributário concernente aos escritórios de serviços contábeis em Nova Venécia ES, no tocante ao ISS FIXO, vimos mui respeitosamente solicitar que seja feita alteração na referida Lei, para que seja corrigido as necessidades ao bom funcionamento da Lei a seguir:

- 1) Que seja alterado o Artigo 3º de I a V, em que a tabela da receita bruta, em suas passagens faixas sejam fracionadas na última casa decimal, ou seja: como exemplo faixa II – Receita Bruta no ano anterior em reais de até 120.000,01 até R\$ 240.000,00.
- 2) Que seja adotado também no artigo 3º, nos valores da base de cálculo de cada faixa, a mesma correção do valor do ISS, com conversão expressas em Valor de Referência Municipal – VRM (ou outro índice que julgarem necessário), mas respeitando sempre o limite de exclusão da tabela do Simples nacional.
- 3) Que seja acrescido ao artigo 3º novas faixas de base de cálculo até o limite da EPP, ou seja: até o limite de exclusão do simples nacional de R\$ 4.800.000,00 e como sugestão:  
V – (alteração) receita bruta do ano anterior em reais R\$ 480.000,01 a 720.000,00  
VI – receita bruta do ano anterior em reais R\$ 720.000,01 a 1.800.000,00  
VII – receita bruta do ano anterior em reais R\$ 1.800.000,01 a 3.600.000,00  
VIII – receita bruta do ano anterior em reais R\$ 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Que diante do exposto e solicitado, nos colocamos ao inteiro dispor para a discussão da Alteração proposta.

Atenciosamente

Ednilson Antonio Zofella  
Delegado Regional de Contabilidade  
Trib. Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Caro Prefeito  
em atenção  
14/03/18  
resposta